

~~práticos-01
Sem-pré-requisito~~

~~BANCO DE DADOS~~

~~Carga Horária: 60 horas~~

~~Número de Créditos:~~

~~teóricos-02~~

~~práticos-01~~

~~Pré-requisito:~~

~~INFORMÁTICA PARA A MÚSICA~~

~~(para o Curso de Música)~~

~~INFORMÁTICA PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS~~

~~(para o Curso de Direito)~~

~~INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO~~

~~(para os demais Cursos de Graduação)~~

~~**Art. 2º** Quando algum Curso de Graduação, ministrado pela Universidade, pretender incluir na grade curricular do seu currículo pleno as disciplinas criadas por força deste instrumento, deverá submeter tal medida aos Conselhos competentes, especificando o caráter que elas irão assumir: OBRIGATORIAS, OPTATIVAS OU ELETIVAS.~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor no 1º semestre de 1998.~~

~~Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor~~

~~RESOLUÇÃO N.º 1887, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997~~

~~Dispõe sobre a criação de disciplina optativa, no Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, a ser ministrada no Bacharelado em Biblioteconomia, do CCH.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102007298/97-88, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** Fica criada a disciplina REFERÊNCIA LEGISLATIVA, com o caráter de optativa, com carga horária de 45 horas/aula (01 crédito teórico e 01 prático) sem-pré-requisito.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1998.~~

~~Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor~~

~~RESOLUÇÃO N.º 1888, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997~~

~~Dispõe sobre as atividades de magistério desenvolvidas pelos docentes da Universidade do Rio de Janeiro.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 16 de~~

outubro de 1997, de acordo com o teor do Processo nº 23102001592/97-12 aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão são indissociáveis, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 9.394/96.

Art. 2º - As atividades de ensino, de administração do ensino, de pesquisa e de extensão dos Docentes da UNIRIO serão exercidas de acordo com o Plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição, aprovado pelo respectivo Departamento de Ensino, de acordo com o Artigo 13 da Lei nº 9.394/96.

§ 1º - Do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Colegiado do Departamento no início de cada período letivo, deverão constar a distribuição diária das atividades acadêmicas e administrativas do docente, com a carga horária alocada e os prazos para cumprimento de entrega de relatórios exigidos pela Universidade, garantindo dois terços (2/3) desta carga horária cumprida no âmbito da UNIRIO.

§ 2º - A Chefia do Departamento de Ensino encaminhará o Plano de Trabalho, com a respectiva Ata de aprovação, para o Diretor da Escola ou Instituto e este para a Decania do Centro, que enviará esta documentação à PROEG e à PROPG.

§ 3º - Ao final do período, o Colegiado do Departamento procederá à avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelo docente em cada período letivo.

Art. 3º - Constituem atividades de ensino e de administração do ensino ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, preencher diário de classe e mapa de apuração de rendimento final, proceder à orientação e à avaliação pedagógica e curricular, participar de reuniões dos Colegiados de Departamento e de Curso e referentes à planejamento, avaliações e outros assuntos acadêmicos, exercer Chefia de Departamento e Direção de Escola.

Parágrafo único - Cabe ao docente, quando indicado pelos dirigentes da UNIRIO, nas distintas instâncias, participar de Comissões no âmbito das atividades acadêmicas e de administração, tais como a Comissão de Matrícula, instituída pela Resolução nº 1562/96.

Art. 4º - A Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com o Artigo 47, parágrafo 1º da Lei nº 9.394/96 e a Portaria 878/97, tornará público anualmente um conjunto de informações relativas à instituição e ao seu corpo docente, cabendo aos docentes, o preenchimento do respectivo Relatório de Atividades Docentes (RADOC), ao final de cada ano, objetivando a captação dos dados e emissão de relatórios que contenham as informações exigidas.

Art. 5º - Os docentes deverão exercer a representação do segmento nos órgãos colegiados deliberativos e órgãos de assessoria, quando indicados por seus pares e atendendo as normas internas, tais como os Conselhos Superiores da UNIRIO, o Conselho do Centro Universitário e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, atendendo as disposto no Artigo 56,

parágrafo 1º da Lei nº 9.394/96 e a Portaria 475/87 que expede normas complementares para a execução do Decreto 94.664/87.

Art. 6º - Os docentes são obrigados ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas, em qualquer regime de trabalho, atendendo ao disposto no Artigo 57 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único - O docente que estiver exercendo função administrativa (CD 1 a CD 4) nos Órgãos Executivos da Administração Superior, nos respectivos Órgãos de Apoio, nos Órgãos Suplementares, bem como Decanos e Diretores de Escolas/Institutos, ficam liberados das atividades didáticas, podendo delas participar, a seu pedido, cabendo ao Departamento organizá-lo o plano de trabalho docente sem prejudicar as tarefas não didáticas.

Art. 7º - O controle da presença do docente será exercida pelo **Chefe do respectivo Departamento.**

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 197 de 29 de agosto de 1980.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1889, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

~~Dispõe sobre os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos em disciplinas para alunos de graduação.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de outubro de 1997, de acordo com o teor do Processo nº 23102001591/97-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.~~

~~**Art. 1º** - Terá direito a requerer o aproveitamento de estudos em disciplina o aluno de graduação ingressante por vestibular, por concurso de transferência e reingresso e transferido ex-officio.~~

~~**§ 1º** - O aluno que requerer aproveitamento de estudos em determinada disciplina está desobrigado a matricular-se previamente na mesma.~~

~~**§ 2º** - O requerimento de aproveitamento de estudos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até 3 (três) anos antes da data que for solicitado.~~

~~**§ 3º** - O aproveitamento de disciplina, após 3 (três) anos de obtenção dos créditos fica condicionado à aprovação em exame de suficiência formulado pelo Departamento onde estiver alocada a disciplina. A disciplina será considerada aproveitada quando da constatação da suficiência.~~

~~**§ 4º** - O aproveitamento de estudos para graduados oriundos de cursos da UNIRIO, da mesma área de conhecimentos do curso de graduação concluído,~~